



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 278

Patos - Pb.

Autoriza o Poder Executivo  
construir um prédio no Distrito de  
Santa Terezinha neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um prédio no Distrito de Santa Terezinha, neste Município, destinado a servir de Mercado Público.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o artigo primeiro, é ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 29 DE DEZEMBRO DE  
1956, 68º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

---

Nabor Wanderley Nobrega  
PREFEITO

---

Francisco Soares de Sá  
SECRETÁRIO